



“Minas Gerais” de 26/09/2015 Termo de Adesão - CADSOL

TERMO DE ADESÃO CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS – CADSOL

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, representado neste ato pelo seu titular, o Sr. André Quintão Silva, CPF nº 426.688.756-68 , RG nº M-2.087.837, expedido pela SSP-MG , doravante denominado ESTADO, resolve firmar o presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do ESTADO ao Cadastro de Empreendimento Econômico Solidários – CADSOL, instituído pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.780, de 19 de Novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRÉ-REQUISITOS

O ESTADO atesta o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- I – Lei específica de número 15.028, de 19 de janeiro de 2004, que instituí e promove política pública de economia solidária;
- II - Conselho Estadual de Economia Popular Solidária, legalmente constituído, conforme art. 10 da Lei nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004, e em funcionamento, tendo sua última reunião sido realizada em 11 de agosto de 2015;
- III – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social responsável pela execução das políticas de economia solidária;
- IV - Aprovação pelo Conselho de Economia Solidária, conforme ata de reunião extraordinária do dia 11 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA DO COMPROMISSO

O ESTADO assume a responsabilidade pela manutenção das atividades do Conselho para a execução das seguintes atribuições:

- I - promover a divulgação do CADSOL;
- II - acompanhar a implantação do CADSOL e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- III - analisar e deliberar sobre as solicitações de cadastro de acordo com esta Portaria e Manual de Orientações do CADSOL;



IV - encaminhar os recursos previstos no inc. V do art. 7º ao Conselho Nacional de Economia Solidária; e

V - constituir a respectiva Comissão de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário para subsidiá-lo na execução de suas atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido do ESTADO ou pela SENAES/MTE.

Nestes termos, o ESTADO assina o presente Termo de Adesão, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas e condições.

Belo Horizonte/MG, 11 de Agosto de 2015.

André Quintão Silva
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social